



GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



**GOVERNO
DO ESTADO**



**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA
CRIAÇÃO DE CONSELHOS**

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



Salvador-BA, 2022

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



**GOVERNO
DO ESTADO**

Rui Costa

Governador do Estado da Bahia

Julieta Palmeira

Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

Daniele Costa

Chefe de Gabinete

Iracilda Santos

Diretora Administrativa e Financeira

Isis Macagnan

Coordenadora Executiva de Articulação
Institucional de Ações Temáticas

Fernanda Vieira

Coordenadora Executiva de Planejamento e Gestão

Yolanda Checcucci

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Auxiliadora Cobucci

Assessora Jurídica

Dôri Machado

Coordenadora da Assessoria de Comunicação

Lanai Santana

Coordenadora de Enfrentamento à Violência

Michelle Fraga

Coordenadora de Autonomia

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM)

Julieta Palmeira

Presidente

Secretaria de Políticas para as Mulheres
do Estado da Bahia (SPM)

Daniele Costa

Suplente

Secretaria de Políticas para as Mulheres
do Estado da Bahia (SPM)

Maise Zucco

Vice-presidente

Núcleo de Estudo Interdisciplinar sobre a Mulher (NEIM)

Maria Silva

Suplente

União Nacional dos Estudantes (UNE)

CDDM – Sociedade Civil

Lourivânia Soares Santos

Titular

Associação das Mulheres Pintadenses (AMP)

Maria Joana Alves Uzêda Luna

Suplente

Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA)

Yara Damasceno de Souza

Titular

Movimento Das 7 Mulheres De Salvador (M7MS)

Jandira Silva de Jesus

Suplente

Associação Cultural Recreativa Dandara

Juliana Campos

Titular

União Brasileira de Mulheres (UBM)

Solange Costa Guerra

Suplente

Coletivo de Mulheres de Feira de Santana (COMU)

Adriana Santos Silva

Titular

Vai ter Gorda (VTC)

Ana Auridina Uchôa de Carvalho Borges

Suplente

Associação Papo de Mulher (APM)

Edna da Silva Pinho de Oliveira

Titular

Movimento de Mulheres do Subúrbio Gíngá (MMSG)

Lenira Maria de Figueiredo Souza

Suplente

União de Mulheres de Vitória da Conquista (UMVC)

Gabriela Caldas Quintão Silva

Titular

União da Juventude Socialista (UJS)

Thiffany Odara Lima da Silva

Suplente

Aliança Nacional LGBT (ALIANÇA)

Selma Gloria de Jesus

Titular

Movimento de Organização Comunitária (MOC)

Jasmin Santos Souza

Suplente

Associação Educacional Sons no Silêncio (AESOS)

Renilda Santos

Titular

Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia (FETAG)

Magda de Sousa Almeida

Suplente

Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Estado da Bahia (UNISOL)

Tereza Cristina Da Silva Bandeira

Titular

Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)

Sonia Cristina de Souza Santos

Suplente

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas (FETIM)

Marina Duarte

Titular

União de Negros e Negras pela Igualdade (UNEGRO)

Josiane Cristina Clímaco

Suplente

Fórum Nacional de Mulheres Negras da Bahia (FNMN)

Sueli Guedes Felix dos Santos

Suplente

Associação Cultural Ambientalista dos Índios Tupinambá de Oliveira (AÇÃO TUPINAMBÁ)

CDDM – Poder Público

Verônica Nairóbi Sales de Aguiar

Titular

Dandara Lopes Correia

Suplente

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia (SEPROMI)

Renata Silva de Souza

Titular

Cláudia Cely Pessoa de Souza Acunã

Suplente

Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)

Flora Maria Brito Pereira

Titular

Namibia Yakimimota de Oliveira

Suplente

Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP)

Sandla Wilma de Barros Santos

Titular

Maria Delian Gomes

Suplente

Secretaria De Justiça, Direitos Humanos E Desenvolvimento Social (SJDHDS)

Olga Cristina Lima Sampaio

Titular

Cândida Maria Pimentel Pereira

Suplente

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)

Odinete Pereira Sousa Damasceno

Titular

Silvia Cristina Ecio Damasceno

Suplente

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)

CDDM – Secretaria Executiva

Millena Passos

Secretaria Executiva

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS

Texto base do material “Informações
para a criação de organismos
municipais de políticas públicas para as
mulheres”, produzido pela SPM-BA.

Apresentação

Em pleno século 21, a superação das desigualdades de gênero no mundo globalizado ainda é um desafio e estas são mais enraizadas quando se interseccionam com o racismo estrutural e a pobreza multidimensional, condição socioeconômica que afeta mais de 1,3 de bilhão de pessoas nos países em desenvolvimento, especialmente as mulheres.

É neste contexto que as mais diversas instituições governamentais, organizações da sociedade civil, empresas privadas e públicas, além de organismos internacionais, se aliam na busca pela promoção de políticas para as mulheres, no enfrentamento as violências do patriarcado e pela autonomia econômica, social e política deste segmento que compõe a maioria da população mundial, segundo relatório demográfico da Organização das Nações Unidas (ONU).

E, para responder a essa demanda de ampliação da atuação institucional pelos direitos das mulheres, esta cartilha visa contribuir para a implantação e fortalecimento dos conselhos municipais de defesa dos direitos das mulheres na Bahia, enquanto órgãos estratégicos de participação social das representações da sociedade civil e do poder público com o intuito de elaborar, propor, monitorar e contribuir

para as políticas públicas, bem como fortalecer o Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres da administração pública municipal.

É fundamental o maior engajamento de toda a comunidade local para que mais conselhos sejam mobilizados e constituídos em nosso estado. Essa é a principal motivação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres da Bahia e da Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres do Governo do Estado da Bahia e, por isso, esse guia foi elaborado com muita esperança e a participação de diversas mentes e corações das representações da sociedade civil e governamentais que compõem esse espaço.

Aqui, são apresentadas as etapas necessárias à criação dos Conselhos Municipais, em uma linguagem didática para que a leitora empodere-se das informações e tenha disposição para mobilizar as organizações e instituições no caminhar passo a passo nesta construção coletiva. Mas, antes é importante responder a essa pergunta: Já existe Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em sua cidade? Ainda não? Então, te convidamos a leitura!

Julieta Palmeira

*Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos
Direitos das Mulheres – CDDM-Ba*

*Antevejo.
Antecipo.
Antes-vivo
Antes – agora – o que há de vir.
Eu fêmea-matriz.
Eu força-motriz.
Eu-mulher
abrigo da semente
moto-contínuo do mundo.*

**Conceição Evaristo,
Eu Mulher**

O QUE SÃO OS CONSELHOS MUNICIPAIS?

Os conselhos de direitos das mulheres são órgãos colegiados criados por lei e formados por representantes da sociedade civil e das áreas governamentais, que vão debater temáticas que visam à promoção de políticas para as mulheres, em suas diversidades raciais, étnicas, sexualidades, religiosidades, sejam elas cis, trans, ou portadoras de deficiências. A composição dos conselhos de direitos deve ser de representação paritária entre organizações da sociedade civil e o governo local, as decisões são deliberadas de maneira democrática, ou seja, os votos das conselheiras governamentais têm o mesmo valor dos votos da sociedade civil. O conselho municipal é muito importante para garantir a participação popular nas discussões do poder público local!

SÃO COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS

- Realizar diagnóstico da realidade das mulheres de seu município;
- Elaborar plano de ação institucional;
- Acompanhar as políticas públicas e programas que afetam diretamente as mulheres da sua cidade, fiscalizando sua implementação e resultados;
- Aprovar o plano de aplicações dos recursos destinados ao conselho;
- Sugerir ações que promovam maior impacto social para melhorar a vida das mulheres, bem como o melhor uso do recurso público.

QUAL O IMPACTO DO CONSELHO NA GESTÃO PÚBLICA?

As contribuições do conselho favorecem tanto a sociedade civil quanto a boa gestão pública. Com o conselho tendo a atribuição da divulgação das informações, monitoramento, e acompanhamento das ações promovidas pela prefeitura, de uma forma transparente e democrática as e aos munícipes. Implantar conselhos é assegurar a participação cidadã e dos direitos das mulheres, construindo uma relação com o governo municipal para a garantia de políticas públicas conectadas com as reais necessidades das mulheres da comunidade. Conhecendo os desafios e avanços de cada gestão, é possível escolher de forma consciente as representações políticas a cada eleição!

CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL

Os conselhos de direitos das mulheres são órgãos criados a partir de lei municipal, devendo, obrigatoriamente, fazer parte do Poder Executivo. Abaixo, seguem algumas informações sobre a estrutura dos conselhos:

- O conselho deve ser formado paritariamente (em pé de igualdade, com o mesmo número de representantes ou pouca diferença):
- Por integrantes do governo municipal, indicadas por quem ocupa o cargo executivo da prefeitura;
- Por integrantes da sociedade civil, escolhidas e/ou indicadas por suas organizações representativas.
- É sugerido que o conselho tenha o seu mandato coincidente com o da gestão da prefeitura quatro (4) anos ou, no mínimo, mandato de dois (02) anos, consequentemente tendo duas gestões no período de mandato.
- Espera-se que o conselho atue na esfera decisória do Poder Executivo com caráter consultivo ou deliberativo: tomar decisões (deliberar) para disciplinar e garantir a execução das políticas públicas, projetos, programas e parcerias.

IMPORTANTE

Os conselhos podem ser:

- **DELIBERATIVOS:** Caráter decisório nos aspectos administrativos
- **CONSULTIVOS:** Caráter orientador de lideranças e gestão
- **DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS:** Mescla ambas as características

EXPECTATIVA EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS CONSELHOS

- Formular diretrizes e acompanhar as políticas públicas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das desigualdades que atingem as mulheres.
- Participar ativamente da elaboração da Lei Orçamentária do Município: zelar para que exista um percentual de dotação orçamentária destinado à implementação de uma política municipal para mulheres, que seja compatível com as reais necessidades da comunidade.
- Administrar o Fundo Municipal do Conselho se houver, e lutar pela sua criação se não houver.
- Controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas elaboradas e implementadas pelo município, tomando providências administrativas quando o município não oferecer ou cumprir os programas existentes. Caso as providências administrativas não funcionem, deverá acionar o Ministério Público.
- Estabelecer normas, orientar e proceder ao registro das entidades governamentais e não governamentais que atuam naquele setor, fazendo um mapeamento do atendimento e programas desenvolvidos.
- Acompanhar e estudar as demandas municipais, verificando áreas onde existe excesso ou falta de programas, bem como a adequação dos programas existentes às reais necessidades municipais, tomando providências para a superação de possíveis lacunas e inadequações.
- Divulgar a existência do Conselho Municipal para que a comunidade possa acessar a instituição e, em caso de necessidade, seja encaminhada para os programas do município.
- Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e execução de políticas públicas referentes às mulheres e, especialmente, nas áreas de: assistência integral à saúde da mulher, prevenção à violência contra as mulheres, educação, habitação, esporte, cultura e planejamento urbano.
- Receber denúncias de violação dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes.
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição das mulheres.

- Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos das mulheres e combater a discriminação de gênero.
- Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a discriminação de gênero, especialmente sobre a violência contra as mulheres, emprego e direitos sexuais e reprodutivos.

QUEM PODE SER CONSELHEIRA?

Metade ou parcela equivalente deve ser indicada pela pessoa no mandato de prefeita (o): representantes governamentais das secretarias municipais, instâncias que devem ser incluídas na lei de criação do CMDDM.

Metade ou parcela equivalente deve ser eleita pelo Fórum Municipal da Mulher ou Organizações da Sociedade Civil ou eleitas em Assembleia do Conselho: composto por as entidades civis, associações, clubes e organizações não governamentais do município que atuem nas questões de gênero e atuem pelos direitos das mulheres, devidamente registradas.

PASSO A PASSO PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

1. Os movimentos sociais e feministas do município devem se organizar e constituírem um fórum, de caráter temporário ou permanente, com foco no processo de constituição do CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

2. Todas as entidades não governamentais que atuam na comunidade com as questões de gênero e direitos das mulheres devem ser convidadas a participar (clubes de mães, associações de bairro, secretarias de mulheres dos partidos políticos, clubes de serviços, associações de mulheres artesãs, trabalhadoras rurais etc.).
3. O Fórum encaminhará para a pessoa responsável pela gestão municipal (Executivo) sua sugestão de Projeto de Lei, que será enviada à Câmara Municipal de Vereadores, bem como acompanhará todas as ações para que a aprovação ocorra com celeridade.
4. Nos municípios onde não for realizado o Fórum, a comissão que pretende criar o Conselho deverá enviar ofício para as entidades não governamentais, convidando-as e pedindo a indicação de duas representantes – titular e suplente. Após receber ofício com a aceitação, as entidades devem ser incluídas no projeto de lei municipal (somente o nome das entidades).
5. A lei que cria o Conselho deve seguir todos os itens indicados, tais como:
 - Finalidade do Conselho;
 - Objetivos do Conselho;
 - Secretaria a que estará ligado para infraestrutura e verba;
 - Formação do Conselho (paritário, representantes governamentais e não governamentais com suplentes, indicando o número de representantes);
 - Duração do mandato;
 - Comissão executiva e sua competência;
 - Formação do pleno e sua competência;
 - Normas de funcionamento;
 - Criação de regimento interno; e
 - Prazo para posse e vigência da lei.
6. As entidades não governamentais e civis elegíveis para o CMDDM devem estar devidamente legalizadas, isto é, possuir documentação registrada no Cartório de Registros Especiais, e com sua documentação atualizada (ata da atual, diretoria, registro do estatuto, etc.).
7. Aprovado o projeto na Câmara, deve-se prever dotação orçamentária no Plano Municipal para sua manutenção, administração e execução de suas ações.

8. Nos municípios em que o Fórum for realizado, caberá a ele (sua coordenação) organizar o processo eletivo do pleno do CMDDM. A organização paritária pode ser constituída por:
 - 1/3 de entidades de defesa de direitos; 1/3 de entidades de atendimento (OSC, ONGs, clube de mães, associações de mulheres, sindicatos com ênfase no atendimento de mulheres, etc.) e 1/3 governamentais (como acontece no CDDM);
 - 50% de entidades da sociedade civil eleita entre as entidades não governamentais e 50% governamentais indicadas pelo prefeito, representando as secretarias.
9. Nos municípios onde não for realizado o Fórum, as entidades convidadas já terão indicado suas representantes – titular e suplente.
10. Eleitas ou indicadas, as conselheiras representantes das entidades civis não governamentais e as indicadas pela prefeitura, ou representantes governamentais, ambas formarão o pleno do CMDDM, que será empossado pela pessoa responsável pela gestão municipal (executivo).
11. Após a posse, o primeiro ato do pleno será eleger sua mesa diretora que é composta pela presidenta e vice-presidenta do CMDM, que deverá propor seu regimento interno para deliberação do pleno, para então iniciar seus trabalhos.
12. Após sua criação e posse, o Conselho deve encaminhar ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos (CDDM) da Mulher sua documentação, com o objetivo de se cadastrar naquele órgão, passando a fazer parte da rede estadual de atendimento à mulher, pelo endereço: cddm.bahia@gmail.com; Alameda dos Eucaliptos, 137 - Caminho das Árvores, Salvador – Bahia ou pelo telefone (71) 3117-2815.

DICAS DE OLHO NA REPRESEN- TATIVIDADE

Recomenda-se a alternância no cargo da presidenta do conselho, por exemplo, em um ano a presidência será composta pela sociedade civil, e no ano seguinte, por uma representação governamental;

É importante que as organizações da sociedade civil, representem a diversidade da comunidade local, mulheres rurais, quilombolas, jovens, negras, LGBTQ+, representações estudantis, sindicais, sejam as mais amplas e acolhedoras nas demandas sociais;

As conselheiras devem ser pessoas de reconhecida atuação na defesa dos direitos das mulheres e nas questões de gênero, com engajamento e bom relacionamento com os movimentos sociais.

Fundamental a participação das representantes das secretarias do governo municipal, especialmente a saúde, educação, trabalho, e assistência social e a secretaria ou organismo de políticas para as mulheres, e o dialogo interinstitucional com a rede municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres.

MODELO DE PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO



**PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CMDDM - CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
LEI Nº.....**

Cria o CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

Eu, Prefeito (a) Municipal de, do Estado da Bahia, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM – do Município de, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. – Compete ao CMDDM:

- a- elaborar seu regimento interno;
- b- formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;
- c- prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- d- criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- e- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;
- f- propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;
- g- promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- h- receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;

i- estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. – O CMDDM será constituído por 1/3 (um terço) de representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de representantes de órgãos e entidades da comunidade e suas respectivas suplentes. (Sugere-se 5 secretarias municipais e 10 entidades civis – 15 membros com 15 suplentes.)

Art. 4º. – Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes: (sugestões)

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Cultura/ Turismo
- d) Secretaria Municipal de Ação Social
- e) Secretaria Municipal de Trabalho/Cidadania
- f) Procuradoria do Município
- g) Coordenadoria Municipal da Mulher

§ único: as conselheiras representantes das entidades governamentais serão indicadas pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 5º. – Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes (sugestões):

- a) clubes de mães;
- b) associações de artesãs;
- c) associações de mulheres negras e índias;
- d) organizações feministas de partidos políticos;
- e) organizações e sindicatos classistas (OAB, comércio e indústria);
- f) associações de moradores;
- g) associações estudantis e jovens
- h) entidades autônomas do movimento de mulheres etc.;
- i) associações de mulheres empreendedoras.

Art. 6º. – O CMDDM será formado por:

- a) Comissão Executiva
- b) Pleno

Art. 7º. – A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º. – O pleno será formado xx integrantes do CMDDM e suas respectivas suplentes.

Art. 9º. – O mandato das conselheiras será de x anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10º. – A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ único: em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11º. – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 12º. – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de

Art. 13º. – O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

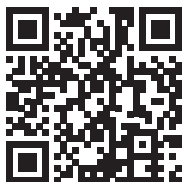
Art. 14º. – Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da (o) Prefeita (o) Municipal em
exercício, em**

*(Assinatura do Prefeita Municipal) Registre-se e
publique-se*

(Ass. Secret. Municipal de Administração)

MODELO DE REGIMENTO



PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CMDDM MUNICÍPIO DE

CAPÍTULO I DO REGIMENTO:

Art. 1º. – O presente regimento interno regerá as relações entre conselheiras e destas com a comunidade, tendo por objetivo promover no Plano Municipal as Políticas Públicas para Mulheres, de modo a assegurar-lhes participação e conhecimento de seus direitos, assegurados por lei.

Art. 2º. – O CMDDM foi criado pela Lei Municipal no....., publicada em, alterada pela lei no.....(se for o caso, de-ve-se incluir todas as alterações.)

Art. 3º. – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo pleno, com maioria simples (metade + 1).

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO CMDDM:

Art. 4º. – São atribuições do CMDDM:

- a- formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;
- b- prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- c- criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todas esferas e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- d- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;
- e- propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento as mulheres em situação de violência e de seu agressor;

f- promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

g- receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;

h- estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupo na luta pela cidadania.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 5º. – O CMDDM será formado por 15 conselheiras titulares e 15 conselheiras suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º. – O CMDDM será composto de:

a) comissão executiva, eleita entre as conselheiras do Pleno, composta de presidenta, vice-presidenta, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira; e

b) pleno, formado por todas as conselheiras titulares e suplentes, sendo que apenas as titulares terão direito a votar e serem votadas.

Art. 7º. – São atribuições da presidenta:

a) convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho;

b) representar o conselho judicial e extrajudicialmente;

c) exercer a administração do Conselho, segundo este regimento, cumprindo-o e fazendo com que seja cumprido;

d) convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou da maioria absoluta das conselheiras.

Art. 8º. – É atribuição da vice-presidenta substituir a presidenta, independentemente de qualquer forma ou ato, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 9º. – São atribuições da secretária-geral:

a) abrir e manter o livro ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) revisar e expedir ofícios e correspondências;

- c) abrir e manter livro-protocolo e livro de arquivo de ofícios e correspondência expedida e recebida;
- d) abrir e manter livro de registro de denúncias;
- e) organizar a votação das eleições da comissão executiva e das decisões do Pleno.

Art. 10º. – É atribuição da secretária adjunta substituir a secretaria-geral, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 11º. – São atribuições da tesoureira:

- a) elaborar e propor o planejamento de execução financeira a ser deliberada pelo pleno;
- b) apresentar a prestação de contas anual ou semestral do Conselho a ser deliberada pelo pleno;
- c) controlar o Fundo Municipal (se houver);

Art. 12º. – Em caso de afastamento definitivo de uma das conselheiras do Conselho (titular ou suplente), a entidade que representa deverá indicar nova conselheira em 10 dias da comunicação de seu afastamento.

§ único: a conselheira poderá afastar-se temporariamente, sem ser substituída, pelo prazo máximo de 15 dias da comunicação de seu afastamento.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL:

Art. 13º. – As reuniões ordinárias do CMDDM ocorrerão quinzenalmente ou mensalmente, às....., das àsh, na sala do CMDDM, na
....., independentemente de convocação.

§ único: a ausência injustificada da entidade por duas reuniões seguidas ou quatro intercaladas, no decurso do mandato, implicará em advertência escrita e, após, em caso de outras duas ausências injustificadas, será solicitada a substituição do conselheiro.

Art. 14º. – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por ofício, enviado à entidade que cada conselheira representa, com antecedência de 5(cinco) dias.

Art. 15º. – De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, bem como do pleno, deverá ser lavrada ata, que será numerada em livro próprio e assinada por todas as participantes e conselheiras presentes.

Art. 16º. – É facultado ao Pleno a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas (ex.: comissão de comunicação, de mobilização, de organização de um evento etc.).

§ único: cada comissão poderá ser formada por 2 ou 4 conselheiras e será autônoma para organizar suas próprias reuniões e tomar medidas necessárias ao seu funcionamento. Porém, é obrigatória a aprovação da comissão executiva para encaminhamento de ofícios, requerimentos e projetos, bem como organizar reuniões com outras entidades, convênios ou parcerias.

Art. 17º. - As reuniões do Pleno exigirão quórum de 2/3 das titulares e somente essas terão direito a voz e voto.

§ 1º. As conselheiras suplentes sempre terão direito à voz nas reuniões do Pleno.

§ 2º. Nos impedimentos das titulares, estas deverão informar ao CDDM, no prazo de 3 (três) dias úteis, para que sejam convocadas as respectivas suplentes, que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º. A Presidenta terá direito a voto nominal, exceto em caso de empate.

Art. 18º. – As denúncias registradas pelo CMDDM deverão ser lavradas em livro próprio, discutidas em reunião ordinária e encaminhadas aos órgãos competentes do município, estado ou União e deverão ser acompanhadas até solução final, por conselheira do CMDDM encarregado por aclamação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19º. O Pleno elegerá 3(três) conselheiras para compor a Comissão Eleitoral e realizar as eleições do CMDDM, com 2(dois) meses de antecedência do fim do mandato, que deverá organizar calendário eleitoral com as datas, prazos e locais de:

- apresentação das chapas das entidades habilitadas;
- apresentação de recursos e impugnações;

- apresentação dos resultados dos recursos e impugnações;
- realização das eleições;
- divulgação do resultado das eleições com nominata das conselheiras.

INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 20º. As inscrições para eleição serão feitas no local do pleito, durante a primeira hora da reunião, conforme calendário divulgado, sob forma de chapa, observando as funções definidas no art. 6º, A, recebendo número de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º. A eleição dar-se-á de forma simples, com voto aberto, por chapa e com a presença das candidatas. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

§ 2º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a eleição serão solucionadas pela comissão eleitoral, em instância de primeiro grau, e pelo Pleno, em instância de segundo grau.

Art. 21º. O escrutínio dos votos será realizado pela comissão eleitoral, após o término do horário estipulado para votação com a respectiva e imediata divulgação dos resultados.

DOS RECURSOS

Art. 22º. Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados até o quinto dia útil, após a divulgação dos resultados, à Comissão Eleitoral. Findo este prazo, a nominata das conselheiras eleitas será publicada em jornal local de grande circulação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 23º. – Caberá ao poder executivo e à secretaria a que está ligado propiciar ao CMDDM as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições fixadas neste regimento.

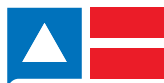
Art. 24º. – Os casos omissos neste regimento serão analisados e resolvidos pela presidenta, ouvidos as demais conselheiras da Comissão Executiva.

Art. 25º. – O presente regimento interno deverá ser interpretado e aplicado à luz das disposições da Lei Municipal que o criou.

Data

*Ass. de todas as conselheiras presentes na sessão do
Pleno que o aprovou.*

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



**GOVERNO
DO ESTADO**